



A CONTENÇÃO DA DEVASTAÇÃO FLORESTAL PAULISTA: MEDIDAS ISOLADAS E PALIATIVAS

Agnaldo Kupper *

RESUMO

O caráter extremamente predatório dos recursos naturais do Estado de São Paulo mostra uma cobertura vegetal reduzida a escassos 13% de seu território. Esse percentual é ínfimo e não pode conter desequilíbrios ecológicos. Sem uma política bem dirigida, regulamentada e consistente, o Estado está condenado a assistir ao desequilíbrio total de seus ecossistemas.

ABSTRACT

The extremely, predatory character of the natural resources in the state of São Paulo shows the native vegetation surface covering reduced to just 13% of its territory. This percentage is not enough and may contain ecological unbalances. Without a well conducted environmental policy, the state will be driven to a total unbalance of its ecosystems.

Unitermos: devastação florestal, reflorestamento, leis, ações.

Keywords: forest devastation, reforestation, laws, actions.

1. INTRODUÇÃO

As primeiras preocupações no que diz respeito às devastações florestais brasileiras podem ser determinadas de forma isolada em alguns capítulos de nossa história.

Um bom exemplo disso foi a preocupação de Maurício de Nassau Siegen, quando da dominação holandesa no "nordeste açucareiro do Brasil" (séculos XVI e XVII), descrita pelo historiador holandês Gaspar Barlaeus em sua obra "História dos Feitos Recentemente Praticados no Brasil"¹

"... não longe do Recife, havia matas que forneciam madeiras de construção. Não quis Nassau que fossem cortadas para não virem a faltar algum dia às necessidades públicas. (...) Creio também que é mau feita a exploração das madeiras do Brasil, pois não se dispôs nada sobre a quantidade nem sobre as qualidades das que se deveriam cortar, quantas e quais árvores conviria cortar, procedendo em contrário do que faziam os administradores do rei da Espanha. A estes não era permitido talhar mais de dez mil quintais (...) Não se remediara esse mal, senão ordenando severamente que se abstivessem de abater as mais tenras e de cortar excessivamente as crescidas."

* Docente do Departamento de Ciências Exatas - CESULON.

Mestre em História na área de História e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista.

¹ Barlaeus, G. **História dos Feitos Recentemente Praticados no Brasil**. Ministério da Educação, Rio de Janeiro, 1950.

Outro momento de preocupação com a estrutura florestal brasileira foi registrado em 1813 quando, devido ao abuso no corte das árvores, foi retirada da magistratura a competência de autorizar as derrubadas, competência essa que lhe fora conferida há mais de duzentos anos. A partir daquele momento a atribuição de corte seria delegada ao Conselho da Fazenda.

Em 1827, durante o I Reinado Brasileiro, uma Carta de Lei delegou aos Juízes de Paz, maiores autoridades brasileiras depois do Imperador e dos Presidentes das Províncias, a fiscalização das matas e a interdição do corte das madeiras de construção em geral, que por isto passaram a ser chamadas de 'madeiras de lei'²

Em 1829 foram reiteradas as proibições de roçar e derrubar matas em terras devolutas, sem a autorização prévia das Câmaras Municipais. Mas somente em 1830 foi promulgado o Código Criminal que previa penalidades para o corte ilegal de madeiras, porém, sem caracterizar o incêndio como crime especial.

Na prática, tais leis e iniciativas não funcionaram como medida de contenção da exploração e devastação florestal no Brasil.

Em 1850, já durante o II Reinado, a Lei nº 601 de 18 de setembro, restringiu a aquisição de terras devolutas à compra formalizada, prevendo severas penalidades àqueles que se apossassem deste tipo de terras e nelas derrubassem matas ou ateassem fogo (Lei de Terras)³.

De qualquer forma, nas datas e épocas citadas, havia abundância de recursos florestais no Brasil e no Estado de São Paulo. Talvez por isso a idéia de que colonizar e evoluir era simplesmente derrubar e suprimir as florestas, manteve-se.

Tanto isto é verdade que, quando o Serviço Florestal do Estado de São Paulo foi criado, em 1898, na figura do Horto Botânico e Florestal, o objetivo básico estabelecido era o de estudar e conhecer a flora no Estado, não havendo preocupações com o florestamento ou mesmo com o controle das derrubadas.

Quando, nos primeiros anos do século atual, já no Brasil republicano, os efeitos dos desmatamentos desordenados se fizeram sentir, a preocupação a nível de organização florestal, foi iniciada.

Em 1907, o então Presidente da República Afonso Pena dirigiu uma mensagem ao Congresso Nacional dizendo: "...conforme determinastes, acham-se em preparo as bases de um projeto de lei de águas e florestas para São Paulo". Este projeto não apareceu.

² A madeira classifica-se em madeira-de-lei e madeira-branca. A primeira inclui as madeiras de grande resistência e beleza, como o álamo, a bétula, o carvalho, o cedro, o jacarandá e outras. A madeira-branca é caracterizada por textura mais mole e qualidade inferior, extraída sobretudo de coníferas, como o pinho.

³ Segundo Emilia da Costa Viotti (**Da Monarquia à República: Momentos Decisivos** - 1ª edição, Ed. Grijalbo, SP, 1977) "A Lei de Terras, decretada no Brasil em 1850, proibia a aquisição de terras públicas através de qualquer outro meio que não fosse a compra, colocando um fim às formas tradicionais de adquirir terras através da ocupação e através de doações da Coroa".

